

Sua sessão expira em: 29 Minutos 48 Segundos

Página Inicial Ações do 1º Grau Ações do 2º Grau Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas para Peticionar Estatísticas Outros [Sair do Sistema](#)

DADOS DO PROCESSO

Sucesso:

• Documento(s) foram inseridos com sucesso CÓDIGO DO PROTOCOLO:14880240 - 24 de Agosto de 2018 às 16:07:16

Processo nº 0011405-89.2012.818.0001 (2290 dias em tramitação)

Proc. Principal	O Próprio	Proc. Dependentes	Recursos Originários
Juiz:	JEC de Parnaíba Sede Juiz: CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAIGO		
Assunto:	Seguro « Contratos de Consumo « DIREITO DO CONSUMIDOR		
Complementares:			
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Segredo de Justiça:	NÃO		
Fase Processual:	CONHECIMENTO		
Situação:		Objeto	Objeto OBJETO INALTISSIMADO
Valor da Causa:	R\$ 22.180,00	Data de Distribuição	13 de Maio de 2012 às 10:06:59
Cartório		Último Evento	Juntada de Petição de Solicitação de Desarquivamento
Extrajudicial:		Prioridade	
Petições P/ Analisar:	1 Juntada(s)	Prazos Para certificar em Vará	0 intimações 4 cumprimentos do cartório

INEXISTENTE

Destacar movimentações realizadas por:

☐ Magistrados ☐ Secretaria ☐ Advogados ☐ Ministério Público ☐ Cartórios Extrajudiciais ☐ Turmas Recursais ☐ Outros

Navegar pelo Processo

☐ IP	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
☐ 87	Juntada de Petição de Solicitação de Desarquivamento	24/08/2018 16:07	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
Arquivos:	Solicitação de Desarquivamento	Data inclusão: 24/08/2018 16:07	699074_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_02.pdf		
☐ 86	Processo Arquivado (EXTINÇÃO DO PROCESSO)	21/08/2018 07:46	Diretor de Secretaria	JULIO CESAR MENDES BEZERRA	
☐ 85	Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico	21/08/2018 07:46	Diretor de Secretaria	JULIO CESAR MENDES BEZERRA	
☐ 84	Juntada de Petição de Petição	17/08/2018 10:14	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
☐ 83	Juntada de AR - Aviso de Recebimento	02/08/2018 07:27	Diretor de Secretaria	JULIO CESAR MENDES BEZERRA	
☐ 82	Ofício assinado(a)	11/07/2018 21:16	Juiz de Direito	MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA	
☐ 81	Referente ao evento Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico(06/07/18)	06/07/2018 08:24	Diretor de Secretaria	JULIO CESAR MENDES BEZERRA	
☐ 80	Ofício expedido(a) pela secretaria e enviado para assinatura	06/07/2018 08:16	Diretor de Secretaria	JULIO CESAR MENDES BEZERRA	
☐ 79	Expedição de Ofício p/ BANCO DO BRASIL S.A., AG. PARNAIBA, PI	06/07/2018 08:16	Diretor de Secretaria	JULIO CESAR MENDES BEZERRA	
☐ 78	Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico	06/07/2018 08:16	Diretor de Secretaria	JULIO CESAR MENDES BEZERRA	
☐ 78	Decisão ou Despacho	20/06/2018 12:35	Juiz de Direito	MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA	
☐ 77	Conclusos para Despacho Juiz(za) Titular MAX PAULO SOARES DE ALCANTARA	18/06/2018 20:38	Diretor de Secretaria	JULIO CESAR MENDES BEZERRA	
☐ 76	Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico	18/06/2018 20:38	Diretor de Secretaria	JULIO CESAR MENDES BEZERRA	
☐ 75	Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição	16/05/2018 09:24	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
☐ 74	Decorrido prazo de Advogados de MARIANE SAMPAIO MONTEIRO (Sem resposta) *Referente ao evento Documento(17/04/18)	02/05/2018 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
☐ 73	Intimação (ida)	20/04/2018 10:48	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
☐ 72	Intimação (ida)	17/04/2018 20:33	Advogado	LENNON ARAUJO RODRIGUES	
☐ 71	Intimação expedido(a)				



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 114058920128180081

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIANE SAMPAIO MONTEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para:

Inicialmente, como se verifica, consta a expedição do ofício ao Banco do Brasil para que realize a transferência dos valores em favor da seguradora Ré, contudo sem o comprovante de transferência, até o momento.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Parnaíba, 22 de agosto de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
OAB/AC 4550